LEI ORDINÁRIA Nº 367

de 06 de maio de 1967

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de dívida atrasada da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à C.C.P., uma dívida de exercícios anteriores, cuja quantia, acrescida de juros e demais despesas, atinge a Cr$ 1.342,57.

Art. 2°..

A verba para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, será por conta da dotação orçamentária: Poder Executivo – Gabinete do Prefeito – 3.0.0.0.03 – Despesas Correntes – 3.1.0.0.03 – Despesas de Custeio – 3.1.4.03 – Encargos Diversos – 02 – Despesas Não Previstas.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 06 de maio de 1967.

José Babosa Batista Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em